



A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO NOVO PNE: QUALIDADE DA GRADUAÇÃO*

Fabiano Cavalcanti Mundim^I

Alexandre Ramos de Azevedo^{II}

<https://doi.org/10.24109/9786558010920.ceppe.v11.6906>

RESUMO

Este estudo visa a contribuir – em diálogo com legisladores, gestores públicos, especialistas e sociedade – para o aprimoramento das metas que o texto inicial do PL nº 2.614/2024 propôs para o alcance do seu Objetivo 14, o qual visa garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior. Inicialmente faz-se uma análise do tema da *Qualidade da Graduação* no PNE 2014-2024 e a abordagem do Objetivo 14 do PL nº 2.614/2024 com suas metas, comparando-as com as respectivas metas do PNE 2014-2024. Em seguida, apresenta-se um

* O artigo apresenta uma análise preliminar do Objetivo 14 do PL nº 2.614/2024, considerando sua atual etapa de tramitação no Congresso Nacional. Seu propósito é contribuir para a discussão de aspectos conceituais e técnicos envolvidos na concepção, modelagem, cálculo e análise de possíveis indicadores de monitoramento. Ressalta-se o caráter preliminar das análises, uma vez que o processo de efetiva definição dos indicadores só ocorrerá após a aprovação da Lei do Novo PNE.

^I Pesquisador do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Mestre em Gestão e Avaliação da Educação Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutorando em Educação pela Universidade de Brasília (UnB).

^{II} Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); graduado em Pedagogia e mestre em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

conjunto de indicadores sugeridos para o monitoramento das metas, bem como as metodologias de cálculo destes. Por último, são expostas algumas considerações, onde se ressaltam: (i) a necessidade de revisão dos padrões de qualidade em vigor – tais como os conceitos institucional e de curso (CI e CC, respectivamente) e os indicadores de qualidade (Conceito Enade, IDD, CPC e IGC) – para que a implementação da Estratégia 14.1 da Meta 14.a., que propõe a instituição de padrões nacionais de qualidade da educação superior com o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta se mantenha coerente com o cumprimento da Estratégia 14.3, que defende o fortalecimento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); (ii) a pertinência da criação de uma cesta de indicadores diversificados a fim de abarcar os diferentes perfis institucionais e suas especificidades, associando indicadores de insumo, processo e de resultados; (iii) a utilização, no cálculo dos Indicadores 14B e 14C, dos “microdados” públicos do Censo da Educação Superior, considerando não os docentes enquanto indivíduos – os quais podem ter vínculos com diferentes instituições – mas, sim, cada vínculo entre docentes e instituições; (iv) a importância da implementação da Estratégia 13.11, pois a universalização do preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários em todos os censos e registros administrativos educacionais é de fundamental importância para a orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior.

Palavras-chave: Educação superior; Plano Nacional de Educação; instituições de ensino superior; cursos de graduação; qualidade.

INTRODUÇÃO

O desafio da qualidade está expresso na Constituição Federal (CF) (Brasil, 1988, art. 206, inciso VII) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996, art. 3º, inciso IX) pelo princípio da “garantia de padrão de qualidade”. A CF de 1988, ao definir a parcela mínima do dinheiro arrecadado pela União, estados, Distrito Federal e municípios que deve ser aplicado em educação, estabelece “prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação” (Brasil, 1988, art. 212, § 3º).

A LDB se refere à qualidade tanto na oferta pública quanto privada de educação, tendo em vista o “direito à educação” e o “dever de educar”; cita, como princípio do ensino, a “coexistência de instituições públicas e privadas de ensino” e a “garantia de padrão de qualidade” (Brasil, 1996, art. 3º, incisos V e IX, respectivamente). No que

concerne ao ensino de iniciativa privada, menciona a “autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (Brasil, 1996, art. 7º, inciso II).

A qualidade na educação vem sendo associada a padrões e parâmetros que precisariam ser estabelecidos *a priori* a fim de balizar os processos de avaliação necessários ao monitoramento da qualidade da oferta, em qualquer nível e/ou modalidade de ensino. A maior parte dos exemplos dessa associação – pelo menos no que se refere à legislação educacional vigente – vinham se referindo à educação básica e mais raramente à educação superior (Azevedo; Caseiro, 2022, p. 256-257).

O primeiro PNE (2001-2010) aborda o termo “qualidade” como uma diretriz geral, referindo-se a todas as etapas de ensino: a melhoria da qualidade da educação (Brasil, 2001), e reserva uma seção para a educação superior, na qual, dentre suas Diretrizes estabelece que:

Deve-se planejar a expansão com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação.

É [...] indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior. (Brasil, 2001, item 4.2).

Além disso, o PNE (2001-2010) estabeleceu os seguintes Objetivos e Metas relacionados com a temática da qualidade da educação superior:

6. Institucionalizar um amplo e diversificado sistema de avaliação interna e externa que englobe os setores público e privado, e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.
7. Instituir programas de fomento para que as instituições de educação superior constituam sistemas próprios e sempre que possível nacionalmente articulados, de avaliação institucional e de cursos, capazes de possibilitar a elevação dos padrões de qualidade do ensino, de extensão e no caso das universidades, também de pesquisa.
8. Estender, com base no sistema de avaliação, diferentes prerrogativas de autonomia às instituições não-universitárias públicas e privadas. (Brasil, 2001, item 4.3).

Assim, o primeiro PNE visava prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos e promover o aumento anual de mestres e doutores formados no sistema nacional de pós-graduação em, pelo menos, 5%. Havia um outro objetivo que era ampliar a oferta de ensino público, de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo, inclusive, a parceria da União com os estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior, mas este foi vetado.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), aponta, em seu artigo 1º, que o sistema nacional de avaliação tem entre suas finalidades “a melhoria da qualidade da educação superior” (Brasil, 2004). Além disso, o art. 2º da referida lei estabelece que a avaliação será feita em três níveis ou eixos – avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes – e que os resultados dela “constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação” (Brasil, 2004, art 2º, parágrafo único). Essa avaliação deverá assegurar, ainda:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações. (Brasil, 2004, art. 2º).

O PNE (2014-2024) aborda a educação superior diretamente nas Metas 12 e 13, que tratam da expansão e da qualidade da graduação, respectivamente; e na Meta 14, que trata do número de titulados na pós-graduação *stricto sensu*. As Metas 15 e 16 abordam a necessidade de formação superior, graduação e pós-graduação, respectivamente, para os professores da educação básica, se referindo indiretamente à educação superior. A qualidade da educação superior, apesar de constar na Meta 13, praticamente não foi explorada no Plano, ficando restrita à questão da titulação docente.

Portanto, o primeiro PNE (2001-2010) visou, prioritariamente, ao aumento das vagas. O segundo PNE (2014-2024) focou na expansão das matrículas. O PL nº 2.614/2024, por sua vez, prioriza o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, garantindo a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior (Ma; Caseiro; Mundim, 2023, p. 289).

Este artigo, ao abordar as metas do Objetivo 14, contidas no PL nº 2.614/2024, que visa aprovar o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, possibilita a reflexão a respeito do alcance das metas, apresentando a metodologia de cálculo dos indicadores necessários ao monitoramento destas, com o intuito de trazer transparência para os gestores e sociedade e de reduzir as desigualdades no âmbito da graduação.

O TEMA NO PNE 2014-2024

A Meta 13 do PNE (2014-2024) objetiva a melhoria da qualificação do corpo docente por meio da titulação em cursos de mestrado e doutorado. É uma meta voltada para a elevação da qualidade da educação superior por meio da titulação do corpo docente. Ela está relacionada com as demais metas dedicadas a esse nível de ensino: a Meta 12 (expansão das matrículas em cursos de graduação) e a Meta 14 (número de titulados *stricto sensu*).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – em seu art. 66 estabeleceu que “a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado” (Brasil, 1996). Sendo assim, a expansão da educação superior no Brasil (Meta 12) deverá ocasionar um aumento na demanda por docentes qualificados para esse nível de ensino (Meta 13), requerendo um esforço maior do sistema nacional de pós-graduação (Meta 14).

O PNE (2014-2024) objetiva de maneira direta, na Meta 13, a qualidade: “Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores” (Brasil, 2014).

No entanto, a Meta 13 priorizou a questão da titulação docente, apesar do *caput* explicitar a ação “elevar a qualidade da educação superior”. Assim, o monitoramento da meta se restringiu aos títulos dos docentes. Isso pode ter ocorrido pelo tratamento impreciso dado à dimensão da qualidade e pela falta de definição sobre quais padrões de qualidade devem ser atribuídos e priorizados à educação superior brasileira.

A Meta 13 apresenta dois indicadores:

- *Percentual de docentes da educação superior com mestrado ou doutorado;*
- *Percentual de docentes da educação superior com doutorado.*

De acordo com o *Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação* (Brasil. Inep, 2024b), a meta foi atingida no primeiro e segundo ano de vigência do PNE, 2014 e 2015. O Percentual de docentes da educação superior com mestrado ou doutorado atingiu 75,6% em 2015 e o percentual de docentes da educação superior com doutorado chegou a 35,6% em 2014. Portanto, a Meta 13 entrou em vigor praticamente alcançada.

O OBJETIVO NO PL N° 2.614/2024

O Objetivo 14 propõe “garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior” (Brasil, 2024). Para o seu alcance, foram estabelecidas as seguintes metas:

Meta 14.a.: Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.

Meta 14.b.: Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.

Meta 14.c.: Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária). (Brasil, 2024).

Percebe-se que o Objetivo 14 assumiu o tema da qualidade da educação superior, reservando uma meta ao atendimento dos ditos “padrões nacionais de qualidade” e, associando a qualidade, nas outras duas metas, ao regime de trabalho e à titulação docente, exigindo percentuais específicos para cada categoria administrativa.

A abordagem da qualidade da educação superior referenciada em padrões ou parâmetros representa uma opção pela qualidade numa perspectiva econômica e referenciada, isto é, fundamentada em aspectos relacionados à qualidade dos insumos, à eficiência econômica, e em referenciais de qualidade (Azevedo; Caseiro, 2022, p. 251). Essa opção está afirmada no PL nº 2.614/2024 através de sua Meta 14.a. (“Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior”) e Estratégia 14.1 (“Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior com o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta”) (Brasil, 2024).

O Decreto nº 12.456/2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação, trouxe mudanças importantes; por exemplo, a limitação da oferta do ensino a distância em graduações da área da saúde e licenciatura, que tiveram o maior aumento de matrícula nos últimos anos. Conforme o decreto, não haverá mais cursos de graduação totalmente a distância, isto é, mesmo os que ofertam nessa modalidade terão que destinar, no mínimo, 10% da carga horária para atividades presenciais e, no mínimo, 10% para atividades síncronas mediadas. Essas medidas poderão impactar na regulação, tornando-a mais rígida e, ainda, melhorar a qualidade desses cursos.

Conforme o Censo da Educação Superior (Brasil. Inep, 2024a), houve mais de 4,9 milhões de ingressantes em 2023. Desses, 88,6% na rede privada e 11,4%, na rede pública. O ingresso na modalidade a distância representou 66,4% e em cursos presenciais foi de 33,6%. Em relação às licenciaturas, em 2023, das mais de 1,7 milhões de matrículas, 67,1% (1.148.576) foram registradas em instituições privadas e, 32,9% (562.407), nas públicas. Na rede pública, as matrículas em licenciaturas presenciais representaram 80,3%. Já ao analisar somente a rede privada, verifica-se

que 90% das matrículas foram em cursos EaD. Em relação aos ingressantes, ainda em 2023, em cursos de licenciatura, na rede pública, 70,2% deles ocorreram em cursos presenciais. Em contraponto, na rede privada, 93,5% dos alunos ingressaram na EaD. Estudo anterior apontou que a prevalência das instituições privadas e da modalidade EaD na formação de professores, além de elevada está em crescimento (Caseiro; Bof; Mundim, 2024, p. 222-223); e que:

[...] a maior parte das novas gerações de professores da educação básica é formada em cursos de licenciatura na modalidade de educação a distância. Em 2021 e 2022, mais de 76% dos egressos de Pedagogia que eram docentes na educação básica foram formados em cursos a distância. Nas licenciaturas específicas, o percentual de egressos que eram docentes formados na modalidade a distância quase triplicou no período entre 2010 e 2022, atingindo 60% em 2021 e 57% em 2022. (Caseiro; Bof; Mundim, 2024, p. 247).

Diante do aumento na oferta de cursos de graduação na modalidade a distância, bem como no número de matrículas nos últimos anos, a avaliação da qualidade por meio do Sinaes torna-se imprescindível. Estudo anterior apontou a necessidade de que políticas de avaliação e regulação tenham atuação específica para a garantia da qualidade dos cursos ofertados na modalidade EaD (Ma; Caseiro; Mundim, 2023, p. 298).

Diferentemente do PNE (2014-2014), notar-se-á, na próxima seção deste artigo, que a Meta 14.c. é bem mais ousada. E vale ainda destacar a importante novidade da exigência de ampliar o percentual de docentes em tempo integral, conforme o disposto no texto da Meta 14.b. Assim, a meta contribui com uma dimensão relevante da qualidade no que tange à dedicação ao magistério superior, já que a precarização do trabalho dos docentes da educação superior tem sido apontada como problema considerável.

INDICADORES PARA O MONITORAMENTO DAS METAS DO OBJETIVO 14 DO PL Nº 2.614/2024

A Meta 14.a. do PL nº 2.614/2024 foca diretamente a qualidade: “Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior” (Brasil, 2024). E é uma meta, literalmente, qualitativa. Porém, vale apontar algumas direções de cunho quantitativo. Pergunta-se: quais são os padrões nacionais de qualidade da educação superior? Frisa-se a Estratégia 14.1: “Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior com o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta” (Brasil, 2024). Portanto, para a execução plena dessa meta, torna-se necessária a instituição dos ditos padrões.

Quando se fala em padrões nacionais de qualidade da educação superior, o Sinaes entra em cena. Este apoia-se em três eixos: avaliação institucional (interna e externa), avaliação dos cursos de graduação e de desempenho dos estudantes (Brasil, 2004). Esses eixos trazem, respectivamente, o Conceito Institucional (CI), o Conceito de Curso (CC) e o Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes (Enade). O CI e o CC são gerados pela avaliação *in loco*, esta acontece por meio de instrumentos de avaliação, aplicados por avaliadores pertencentes ao Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS). O CI é relativo aos atos autorizativos de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior. O CC está relacionado aos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação. Os atos autorizativos de credenciamento e autorização são denominados de atos de entrada no sistema. E os atos de credenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento se referem aos atos de permanência no sistema.

O instrumento utilizado para a avaliação de cursos de graduação possui três dimensões: organização didático-pedagógica, corpo docente e tutorial e infraestrutura. O instrumento utilizado para a avaliação das instituições da educação superior contempla cinco eixos: planejamento e avaliação institucional, desenvolvimento institucional, políticas acadêmicas, políticas de gestão e infraestrutura. Esses instrumentos se baseiam em alguns critérios de análise, que acabam estabelecendo padrões de qualidade a serem alcançados.

Além disso, foram criados indicadores de qualidade, que são utilizados para embasar políticas públicas, orientar as instituições de ensino superior na busca por melhorias e servir como padrões decisórios na relação entre avaliação, regulação e supervisão. Dessa forma, são considerados indicadores de qualidade, em suas próprias concepções, o próprio Conceito Enade, o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC).

Nesse sentido, tanto os conceitos (CI e CC) quanto os indicadores (Conceito Enade, IDD, CPC e IGC), podem ser também considerados como referência para a busca por melhorias das instituições de ensino superior e dos cursos de graduação. Mas isso não significa que eles representem integralmente os padrões nacionais de qualidade almejados no *caput* da Meta 14.a., haja vista a existência da Estratégia 14.1, que versa sobre a instituição desses padrões, já mencionada acima, e da Estratégia 14.3, que cita a criação de um sistema de indicadores:

Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa,

a extensão, as condições de oferta e a eficiência, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação. (Brasil, 2024, Estratégia 14.3).

A propósito, esta última estratégia, requer a criação de uma cesta de indicadores variados que contemplem as especificidades das instituições de educação superior e dos cursos de graduação; o que representa, claramente, a aplicação de uma perspectiva de qualidade mais pluralista ou que tem a diversidade como valor importante para o sistema de educação superior do país (Azevedo; Caseiro, 2022, p. 269-271).

É importante notar que o *caput* da Meta 14.a. se restringe à oferta da graduação: “Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior” (Brasil, 2024). Em regra, para uma instituição de educação superior ofertar um curso de graduação, ela deve obter um CI e um CC satisfatórios, ou seja, para uma instituição obter o credenciamento e um curso sua autorização, ambos precisam atender aos padrões de qualidade que os instrumentos de avaliação estabelecem.

Vale lembrar que as universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, independem de autorização para funcionamento de curso superior. No entanto, a oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2017). Frisa-se o art. 82 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017: “A comissão de avaliação externa *in loco* atribuirá e justificará, para cada indicador, conceitos expressos em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória” (Brasil, 2017). Ainda, sobre os procedimentos regulatórios e avaliativos, vale destacar:

Os pedidos de ato autorizativo serão decididos com base em conceitos atribuídos ao conjunto e a cada uma das dimensões do Sinaes avaliadas no relatório de avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, consideradas as avaliações dos processos vinculados, os demais procedimentos e instrumentos de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria competente em sua atividade instrutória. (Brasil, 2017, art. 13).

Em relação aos atos de permanência no sistema, recredenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento, também, por via de regra, tanto a instituição de educação superior e o curso de graduação devem obter CI e CC, respectivamente, satisfatórios para permanecer no sistema.

A obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em cada uma das dimensões do relatório de avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, considerados os procedimentos e os instrumentos diversificados de avaliação do

Sinaes, ensinará a celebração de protocolo de compromisso dentro dos processos de credenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação. (Brasil, 2017, art. 53).

Portanto, poderíamos considerar que já existem padrões de qualidade norteados pelas avaliações e a regulação da educação superior no âmbito do Sinaes. Nesse sentido, a Estratégia 14.1 poderia levar em consideração esse fato e propor, não a instituição de padrões, mas a revisão dos padrões atualmente em vigor, visando o aperfeiçoamento da qualidade da oferta. Assim, inclusive, a Estratégia 14.1 se tornaria coerente com a Estratégia 14.3, que propõe o fortalecimento do Sinaes.

Em relação ao Enade, vale citar dois aspectos importantes, a forma como as provas do Enade são elaboradas nunca permitiu que suas edições fossem comparadas entre si. Isso ocorre porque, embora existam matrizes de prova que consideram as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), não há uma matriz de referência fixa para cada área avaliada. Sem essa referência constante, torna-se difícil comparar o desempenho dos estudantes de uma edição para outra, já que cada prova pode cobrar habilidades, competências e conhecimentos diferentes (Ma; Teixeira, 2023, p. 28).

Além disso, o exame não segue uma padronização absoluta ou baseada em critérios fixos, o que possibilitaria a classificação dos resultados na escala de 1 a 5, conforme exige o Sinaes, ou seja, os conceitos de 1 a 5 não representam uma nota de prova, em valores absolutos. Assim, o conceito é relativo, isto é, esse fato não permite concluir prontamente que um curso é de baixa ou alta qualidade, mas sim que um curso agrega mais valor ou não do que outro curso igual oferecido por uma diferente instituição de educação superior¹. Por isso, os indicadores gerados pelo exame, como o CPC, IDD e IGC, por incorporarem o conceito Enade em suas metodologias de cálculo, também enfrentam problemas devido à falta de uma padronização mais consistente.

Antes de discorrer sobre as Metas 14.b. e 14.c., é importante conhecer a evolução do número de vínculos entre docentes e instituições de educação superior, agregados por categorias administrativas, a fim de melhorar a compreensão dos indicadores das referidas metas, os quais serão apresentados em seguida:

¹ Isso ocorre porque o Enade não possui uma nota de corte, ou seja, as pontuações dos cursos são ajustadas em uma distribuição normal, onde a média é estabelecida como 3 e os desvios padrão superiores recebem conceitos 4 ou 5, enquanto os inferiores ficam com Enade 1 ou 2.

TABELA 1

**VÍNCULOS DE DOCENTES EM EXERCÍCIO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR,
POR BRASIL E CATEGORIA ADMINISTRATIVA – 2014-2023**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pública Federal	101.768	105.558	110.105	113.907	117.043	120.497	118.085	119.792	121.155	123.618
Pública Estadual	50.863	52.575	51.791	50.703	50.385	49.437	47.211	50.085	49.373	51.753
Pública Municipal	3.087	3.021	2.971	5.719	4.634	4.702	3.998	4.131	4.083	3.227
Privada com fins lucrativos	95.021	95.739	92.609	91.154	105.913	109.168	111.524	98.877	103.629	103.074
Privada sem fins lucrativos	125.252	126.543	121.941	118.288	104.694	100.502	93.944	89.966	87.619	83.584
Especial	7.395	4.568	4.677	902	1.806	1.767	2.036	1.962	2.253	3.059
Brasil	383.386	388.004	384.094	380.673	384.475	386.073	376.798	364.813	368.112	368.315

Fonte: Microdados públicos do Censo da Educação Superior (Brasil. Inep, 2024a).

A Meta 14.b. versa sobre o regime de trabalho docente: “Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária” (Brasil, 2024). O regime de trabalho não foi contemplado no PNE (2014-2024), que priorizou o aspecto da titulação dos docentes.

Assim, a meta contribui com uma dimensão relevante da qualidade no que tange à dedicação ao magistério superior, já que a precarização do trabalho dos docentes da educação superior tem sido apontada como problema preocupante.

Apresentam-se os seguintes resultados para as diferentes categorias administrativas:

TABELA 2

**PERCENTUAL DE DOCENTES EM TEMPO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR, POR BRASIL E CATEGORIA ADMINISTRATIVA – 2014-2023**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pública Federal	91,8%	92,3%	92,5%	92,6%	92,8%	92,7%	93,2%	93,6%	93,7%	93,4%
Pública Estadual	75,6%	74,2%	76,2%	76,7%	77,7%	77,2%	75,4%	74,6%	75,6%	75,3%
Pública Municipal	24,7%	23,7%	27,7%	33,9%	37,4%	36,4%	39,6%	35,5%	48,0%	38,3%
Privada com fins lucrativos	20,5%	21,2%	22,1%	22,2%	27,0%	29,8%	22,2%	25,3%	24,8%	27,5%
Privada sem fins lucrativos	27,3%	27,7%	28,4%	29,3%	28,0%	28,5%	27,6%	27,4%	28,2%	28,9%
Especial	34,3%	38,6%	43,3%	28,2%	30,2%	28,1%	25,2%	26,1%	25,9%	38,6%
Brasil	49,3%	50,1%	51,9%	52,9%	54,1%	55,2%	52,6%	55,1%	55,4%	56,8%

Fonte: Microdados públicos do Censo da Educação Superior (Brasil. Inep, 2024a).

A meta final de 70% para o conjunto do sistema nacional de educação superior é um desafio, considerando o ritmo de crescimento deste indicador nos últimos nove anos (2014-2023), pois faltaria crescer 13,2 p.p., quando o crescimento alcançado foi de 7,5 p.p. nos últimos nove anos.

A meta de 50% para cada uma das categorias administrativas não representa desafio para as IES públicas federais e estaduais, que já apresentam resultados superiores à meta. Para as públicas municipais a meta é viável, pois precisaria aumentar 11,7 p.p., tendo crescido 13,6 p.p. nos últimos nove anos. Contudo, ela será um desafio grande para as demais categorias administrativas ao se comparar com o crescimento dos últimos nove anos, pois precisariam registrar crescimento no indicador de: 11,4 p.p. (especiais); 22,5 p.p. (privadas com fins lucrativos); e 21,1 p.p. (privadas sem fins lucrativos). As categorias especiais e privadas com e sem fins lucrativos cresceram, respectivamente, nos últimos nove anos: 4,3 p.p., 7,0 p.p. e 1,6 p.p.

A Meta 14.c. aborda a titulação de docentes:

Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária). (Brasil, 2024).

A meta avança em relação ao PNE passado, já que nele os objetivos a serem alcançados foram subestimados, pois foram atingidos no primeiro e segundo ano de vigência do Plano (2014 e 2015). Além disso, a meta prospera ao procurar reduzir as desigualdades entre instituições de distintas categorias administrativas (públicas, privadas e comunitárias) ao estabelecer percentual mínimo de doutores para cada uma delas.

Apresentam-se os seguintes resultados para as diferentes categorias administrativas:

TABELA 3

PERCENTUAL DE DOCENTES COM MESTRADO OU DOUTORADO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR BRASIL E CATEGORIA ADMINISTRATIVA – 2014-2023

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pública Federal	88,4%	89,3%	90,2%	91,1%	91,8%	92,6%	93,4%	93,0%	94,1%	94,6%
Pública Estadual	81,6%	82,8%	83,3%	85,9%	87,6%	88,5%	89,3%	89,8%	90,4%	90,6%
Pública Municipal	56,6%	58,9%	60,2%	68,2%	75,3%	76,9%	79,1%	79,4%	80,1%	84,0%
Privada com fins lucrativos	61,8%	64,7%	67,0%	70,0%	73,4%	74,7%	69,2%	72,4%	72,2%	76,1%
Privada sem fins lucrativos	70,5%	72,3%	74,4%	76,3%	78,6%	79,9%	80,2%	80,6%	80,8%	81,3%
Especial	64,1%	67,1%	68,6%	64,0%	57,4%	58,5%	61,4%	61,5%	64,0%	66,6%
Brasil	74,3%	76,3%	78,2%	80,3%	82,2%	83,4%	82,1%	83,6%	83,9%	85,5%

Fonte: Microdados públicos do Censo da Educação Superior (Brasil. Inep, 2024a).

A ampliação da proporção de mestres ou doutores para 95% é viável, considerando o ritmo de crescimento deste indicador nos últimos nove anos (2014-2023), pois faltaria crescer 9,5 p.p., quando o crescimento alcançado foi de 11,2 p.p. nos últimos nove anos.

TABELA 4

PERCENTUAL DE DOCENTES COM DOUTORADO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR BRASIL E CATEGORIA ADMINISTRATIVA – 2014-2023

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pública Federal	61,2%	62,9%	64,8%	66,4%	68,2%	69,9%	73,6%	73,9%	75,6%	76,0%
Pública Estadual	52,6%	53,1%	55,2%	58,2%	60,1%	61,3%	63,0%	63,5%	65,5%	66,2%
Pública Municipal	16,8%	18,5%	19,7%	24,9%	29,3%	30,7%	32,5%	33,7%	35,7%	38,1%
Privada com fins lucrativos	16,2%	16,7%	18,1%	20,0%	21,9%	26,5%	25,8%	29,0%	28,8%	30,4%
Privada sem fins lucrativos	22,5%	23,9%	25,8%	27,5%	30,0%	31,7%	32,8%	34,3%	35,4%	37,0%
Especial	18,6%	21,3%	22,9%	23,9%	17,6%	19,0%	20,7%	22,5%	23,3%	26,6%
Brasil	35,1%	36,6%	39,0%	41,4%	43,3%	45,9%	47,2%	49,8%	50,7%	52,3%

Fonte: Microdados públicos do Censo da Educação Superior (Brasil. Inep, 2024a)

A proporção de 70% de doutores no conjunto das instituições é possível, considerando o ritmo de crescimento deste indicador nos últimos nove anos (2014-2023), pois faltaria crescer 17,7 p.p., quando o crescimento alcançado foi de 17,2 p.p. nos últimos nove anos.

A meta de 55% para cada uma das categorias administrativas não representa dificuldade para as IES públicas federais e estaduais, pois já a superaram. O alcance dessa meta para as IES públicas municipais é viável, haja vista o crescimento alcançado de 21,3 p.p. nos últimos nove anos (2014-2023), restando crescer 16,9 p.p. para o atingimento da meta. Porém, essa meta requererá esforço para a categoria administrativa privada com e sem fins lucrativos, estas apresentaram um crescimento nos últimos nove anos (2014-2023) de 14,2 p.p. e 14,5 p.p., respectivamente. Elas precisariam crescer, para atingir a meta, respectivamente, 24,6 p.p. e 18,0 p.p. E, por último, a categoria administrativa especial, precisaria crescer 28,4 p.p. para chegar à meta, tendo crescido 8,0 p.p. nos últimos nove anos (2014-2023), situação que também demandará bastante esforço.

Percebe-se que as Metas (14.b. e 14.c.) são avançadas em relação aos percentuais mínimos exigidos, sobretudo quando se compara com o art. 52 da LDB/1996:

As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral [...]. (Brasil, 1996).

Ainda em relação as Metas 14.b. e 14.c., ressalta-se que o cálculo dos indicadores fará uso dos “microdados” públicos do Censo da Educação Superior, que permite o monitoramento destes indicadores em nível Brasil, regiões e UFs e para desagregações como categoria administrativa, organização acadêmica e regime de trabalho, considerando como unidade de análise o vínculo entre docente e instituição de educação superior. Dessa forma, a metodologia de cálculo destes indicadores se distingue daquela utilizada para os indicadores de monitoramento da Meta 13 do PNE 2014-2024, onde a unidade de análise era o docente.

Sabendo-se que cada docente pode estar vinculado a mais de uma instituição de educação superior, considerar o vínculo como unidade de análise poderá ter um efeito indutivo maior para a elevação dos percentuais de docentes contratados em regime de tempo integral (Meta 14.b.) e daqueles contratados como detentores dos títulos de mestrado e/ou doutorado (Meta 14.c) em cada instituição. Na prática, inclusive, estes indicadores poderão ser facilmente desagregados para oferecer resultados por instituição ou do percentual de instituições que atendem as metas.

FICHA TÉCNICA RESUMO DOS INDICADORES

QUADRO 1

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES 14B.1 E 14B.2 PRELIMINARES DO PL N° 2.614 DE 2024

(continua)

Código:	14B.1
Nome do indicador:	Percentual de docentes em tempo integral
Modelo:	$(DOCTI/DOC) * 100 [\%]$
Meta do indicador:	70%
Variáveis:	DOCTI = Docentes da educação superior em tempo integral. DOC = Docentes da educação superior.
Fonte:	Censo da Educação Superior
Nível geográfico de desagregação:	UF

QUADRO 1

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES 14B.1 E 14B.2 PRELIMINARES DO PL N° 2.614 DE 2024

(conclusão)

Código:	14B.2
Nome do indicador:	Percentual de docentes em tempo integral por categoria administrativa
Modelo:	$(DOCTICatAdm/DOCCatAdm) * 100 [\%]$
Meta do indicador:	50%
Variáveis:	DOCTICatAdm = Docentes da educação superior em tempo integral em cada categoria administrativa. DOCCatAdm = Docentes da educação superior em cada categoria administrativa.
Fonte:	Censo da educação Superior
Nível geográfico de desagregação:	UF

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024).

QUADRO 2

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES 14C.1, 14C.2 E 14C.3 PRELIMINARES DO PL N° 2.614 DE 2024

(continua)

Código:	14C.1
Nome do indicador:	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado.
Modelo:	$(DOCMeDr/DOC) * 100 [\%]$
Meta do indicador:	95%
Variáveis:	DOCMeDr = Docentes da educação superior com mestrado ou doutorado. DOC = Docentes da educação superior.
Fonte:	Censo da Educação Superior
Nível geográfico de desagregação:	UF
Código:	14C.2
Nome do indicador:	Percentual de docentes com doutorado no conjunto das IES.
Modelo:	$(DOCDr/DOC) * 100 [\%]$
Meta do indicador:	70%
Variáveis:	DOCDr = Docentes da educação superior com doutorado. DOC = Docentes da educação superior.
Fonte:	Censo da educação Superior
Nível geográfico de desagregação:	UF

QUADRO 2

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES 14C.1, 14C.2 E 14C.3 PRELIMINARES DO PL Nº 2.614
DE 2024

(conclusão)

Código:	14C.3
Nome do indicador:	Percentual de docentes com doutorado por categoria administrativa.
Modelo:	$(\text{DOCDrCatAdm}/\text{DOCCatAdm}) * 100 [\%]$
Meta do indicador:	55%
Variáveis:	DOCDrCatAdm = Docentes da educação superior com doutorado por categoria administrativa. DOCCatAdm = Docentes da educação superior por categoria administrativa.
Fonte:	Censo da educação Superior
Nível geográfico de desagregação:	UF

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os padrões nacionais de qualidade estipulados pelo Sinaes englobam, primeiramente, o Conceito Institucional (CI), o Conceito de Curso (CC) e os indicadores de qualidade (Conceito Enade). Posteriormente, surgiram os demais indicadores de qualidade (IDD, CPC e IGC). Tanto os conceitos quanto os indicadores podem ser considerados como referência para a busca por melhorias das instituições de ensino superior e dos cursos de graduação. Além disso, eles são utilizados como padrões decisórios na relação entre avaliação, regulação e supervisão e para orientar políticas públicas. Nesse sentido, é importante revisá-los antes de implementar a Estratégia 14.1 da Meta 14.a. (“Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior com o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta”). Assim, a Estratégia 14.1 se tornaria coerente com a Estratégia 14.3, que propõe o fortalecimento do Sinaes.

A Estratégia 14.3, conforme foi visto anteriormente, aborda a criação de um sistema de indicadores e se faz de fundamental importância, pois é preciso tornar o Enade comparável entre as edições e que os indicadores dele decorrentes sejam padronizados a critério, permitindo o acompanhamento histórico dos seus resultados. Ademais, cabe a criação de uma cesta, contendo um conjunto amplo e diversificado de indicadores para contemplar os diferentes perfis institucionais e suas especificidades, combinando indicadores de insumo, processo e de resultados.

Em relação às Metas 14.b. e 14.c., destaca-se a qualificação dos docentes, que é um aspecto avaliado pelo Sinaes desde sua concepção, traduzida na forma de titulação

e regime de trabalho. Assim, entende-se que quanto maior a titulação e mais estável o vínculo empregatício, mais chance de atingir uma qualidade satisfatória.

O regime de trabalho contemplado na Meta 14.b. é uma novidade importante no PL nº 2.614/2024, pois explora uma dimensão relevante da qualidade, que é a dedicação ao magistério superior. A Meta 14.c. reforça a titulação docente como um dos parâmetros de qualidade da educação superior, avançando, principalmente, ao fixar percentual mínimo de doutores para cada categoria administrativa.

Ainda, sobre essas duas últimas metas, propõe-se a utilização de indicadores referenciados nos vínculos entre docentes e instituições, considerando individualmente cada vínculo em termos de regime de trabalho e titulação. Além de ser uma decisão metodológica importante do ponto de vista do constructo dos indicadores, há a vantagem de que os mesmos poderão, com essa decisão, ser calculados a partir dos “microdados” públicos do Censo da Educação Superior, gerando resultados em nível Brasil, regiões e UFs e para desagregações como categoria administrativa, organização acadêmica e regime de trabalho. Friza-se que os “microdados” públicos, no entanto, não possibilitariam os cálculos de desagregações por sexo e raça-cor. Porém, a equipe do Inep poderá calcular essas desagregações fazendo uso das bases de dados relativas ao Censo da Educação Superior cujo acesso ao público externo é permitido por meio do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap).

Vale destacar, ainda, a relevância da Estratégia 13.11, tendo em vista o aperfeiçoamento dos instrumentos de coleta das pesquisas realizadas pelo Inep. A universalização, “em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários”, será fundamental para o monitoramento do novo PNE e poderá contribuir para “a orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior” (Brasil, 2024, Estratégia 13.11).

Por fim, ressaltamos a necessidade de que a implementação da Estratégia 14.1, pela instituição de “padrões nacionais de qualidade da educação superior” seja acompanhada, par e passo, do que está proposto na Estratégia 14.3, ou seja, o fortalecimento do Sinaes, “inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições” (Brasil, 2024).

Só assim estaremos caminhando para superar dicotomias, incorporando perspectivas distintas de qualidade e colocando o novo PNE e o Sinaes como aliados na defesa do princípio constitucional da “garantia do padrão de qualidade” (Brasil, 1988) e da “melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior” (Brasil, 2004, art. 1º, § 1º).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. R.; CASEIRO, L. C. Z. A qualidade da oferta e do acesso ao ensino superior de graduação no Brasil segundo as estratégias das Metas 12 e 13 do Plano nacional de educação. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M.; SANTOS, R. (Org.). *Estratégias do Plano Nacional de Educação II*. Brasília, DF: Inep, 2022. p. 233-274. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 6).

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 dez. 2017. Seção 1, p. 2.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.614, de 27 de junho de 2024*. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 maio 2025. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base*. Brasília, DF: Inep, 2015.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo da Educação Superior: microdados*. Brasília, DF, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do PNE – 2024*. Brasília, DF: Inep, 2024b.

CASEIRO, L. C. Z.; BOF, A. M.; MUNDIM, F. C. Onde estão os professores? Trajetórias ocupacionais dos egressos das licenciaturas. In: BOF, A. M.; MORAES, G. H.; BASSO, F. V. (Org.). *Contribuições ao novo Plano Nacional de Educação III: redução das desigualdades*. Brasília, DF: Inep, 2024. p. 213-250. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 10).

MA, J. F.; CASEIRO, L. C. Z.; MUNDIM, F. C. Qualidade da educação superior: possibilidades para o novo PNE. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M.; BOF, A. M. (Org.). *Contribuições ao novo Plano Nacional de Educação*. Brasília, DF: Inep, 2023. p. 245-305. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 8).

MA, J. F.; TEIXEIRA, U. T. *Redesenhando o Sinaes: um convite a aperfeiçoamentos na política de avaliação da educação superior brasileira*. Brasília, DF: Inep, 2023. (Texto para discussão, 50).

